PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06316/11

Autor: JULIA ARRUDA
Data: 30/11/2011
Classif.: CRIAÇÃO DE PROGRAMAS
Ementa:

"Institui o ***Programa "ADOTE UMA ESCOLA"*** no Município do Natal, e dá outras providências."

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Institui o Programa "ADOTE UMA ESCOLA" no Município do Natal.

§ 1º - O Programa "ADOTE UMA ESCOLA" tem por objetivo incentivar pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras de Escolas Públicas Municipais por contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

§ 2º - Estão excluídas da presente Lei pessoas jurídicas relacionadas a bebidas alcoólicas, fumo e armamentos.

§ 3º - Estarão aptas a participar do programa, pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.

Art. 2º - A participação de pessoas jurídicas e físicas no programa, dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, livros, promoção de palestras sobre saúde, meio ambiente e outros temas de interesse dos alunos, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

§ 1º - As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola com o aval do Conselho Escolar.

§ 2º - Os investimentos, de qualquer natureza, realizados pelos cooperantes junto às escolas não substituirá as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, devendo as doações se constituir bônus.

Art. 3º - Para participar do programa de que trata esta Lei, a pessoa física ou jurídica firmará termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, com anuência do Conselho Escolar.

Parágrafo Único - O termo de cooperação deverá ter um modelo padrão para todas as parcerias, devendo

este modelo ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - A pessoa jurídica cooperante poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 1º - A forma e os meios a serem utilizados para a divulgação será estabelecidos no termo de cooperação firmado entre a escola e o cooperante.

§ 2º - Deverá ser identificado na própria escola os benefícios resultantes da parceria.

Art. 5º - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos cooperantes.

Art. 6º - Campanhas e ações de incentivo deverão ser realizadas a fim de estimular a iniciativa privada a aderir ao Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Educação - SME, Especificação 001 - Atividades de Apoio Administrativo, elemento de despesa 12.361.001.2-178 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e elemento de despesa 12.365.001.2-185 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de setembro de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 01 de dezembro de 2011.